

AMOSTRA MATERIAL (CNU-BLOCO 09)

APRESENTAÇÃO

PERCEBA – Nosso foco é ser **CONCISO e COMPLETO**, tanto nos materiais como nas aulas que os acompanham

ATENÇÃO – Não se tratam de resumos! Nossa metodologia busca ser direto ao ponto!

ATENÇÃO – Cada material acompanha uma vídeo-aula de cerca de **1 HORA**, sendo assim, o material é trabalhado e exemplificado durante esta aula

POR FIM – Nessa amostra, listaremos um material matérias variadas, para que possa conhecer nossa metodologia por completo

AMOSTRA “FRONTPAGE” PLATAFORMA (IMAGEM ILUSTRATIVA)

CNU (2025) – BLOCO 09 (REGULAÇÃO – NÍVEL MÉDIO)

QUADRO DE AVISOS AULAS QUESTÕES PROFESSORES

1 - BOAS VINDAS e ORIENTAÇÕES SOBRE a PLATAFORMA	0% assistido
2 - TRILHAS da APRENDIZAGEM	0% assistido
3 - PORTUGUÊS	0% assistido
4 - MATEMÁTICA	0% assistido
5 - DIREITO ADMINISTRATIVO	0% assistido
6 - DIREITO CONSTITUCIONAL	0% assistido
7 - REALIDADE BRASILEIRA	0% assistido
8 - CNU (BLOCO 09) - REGULAÇÃO	0% assistido
9 - REDAÇÃO e DISCURSIVA	0% assistido
10 - SIMULADOS	0% assistido

IMPORTANTE – Veja o **VÍDEO no SITE** que demonstra o uso da Plataforma

PORTUGUÊS (SINTAXE) - TERMOS ESSENCIAIS da ORAÇÃO

CONCEITO

Podemos conceituar sintaxe e análise sintática como:

“Sintaxe é a parte da gramática que se ocupa da combinação de formas para construir unidades maiores. Em sentido restrito, relaciona-se ao estudo das regras que presidem a combinação de palavras para construir frases”

“A análise sintática examina a estrutura do período, divide e classifica as orações que o constituem e reconhece a função sintática dos termos de cada oração”

PERCEBA – A Sintaxe se preocupa com a construção das frases e períodos, diferente da morfologia, que o foco está nas palavras

FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO

São estruturas que guardam diferenças conceituais entre si, sendo:

- **FRASE** – Menor unidade autônoma da comunicação, sendo um enunciado capaz de transmitir o que pensamos, queremos ou sentimos

PERCEBA – Na Frase, não há a presença de um verbo que faça a relação entre sujeito e predicado

EXEMPLO – A magia do natal bem mais perto de você

- **ORAÇÃO** - Unidade marcada por um **VERBO**, apresentando também um **SUBSTANTIVO**, constituindo a estrutura binária formada por **SUJEITO + PREDICADO**

PERCEBA – O verbo é o elemento caracterizante de uma oração, juntamente com um substantivo

EXEMPLO – As coisas **VÃO** de mal a pior

- **PERÍODO** – Frase constituída de **UMA ou MAIS ORAÇÕES**

PERCEBA – O período simples, confunde-se com uma oração isolada

FUNÇÕES SINTÁTICAS

CONCEITO

De forma geral, podemos citar como funções sintáticas previstas na Língua Portuguesa, podendo ser divididos em:

- TERMOS ESSENCIAIS
- TERMOS INTEGRANTES
- TERMOS ACESSÓRIOS

TERMOS ESSENCIAIS DA ORAÇÃO

Os termos essenciais são INDISPENSÁVEIS para a formação da oração. São eles:

- SUJEITO - Indica quem ou o que REALIZA ou SOFRE a ação verbal.
- PREDICADO - Expressa a INFORMAÇÃO sobre o SUJEITO

ATENÇÃO – O predicado SEMPRE deve conter um VERBO

TERMOS INTEGRANTES DA ORAÇÃO

Os termos integrantes são aqueles que COMPLETAM o SENTIDO de outros termos, sendo:

- OBJETO DIRETO – Complementa um verbo transitivo direto

LEMBRE-SE – No objeto direto, NÃO HÁ a presença de PREPOSIÇÃO.

- OBJETO INDIRETO – Complementa um verbo transitivo indireto

LEMBRE-SE – No objeto indireto, HÁ a presença de PREPOSIÇÃO.

- COMPLEMENTO NOMINAL – Complementa substantivos, adjetivos ou advérbios

PERCEBA – Geralmente é introduzido por uma PREPOSIÇÃO

- AGENTE da PASSIVA – Indica QUEM PRATICA a ação do verbo na voz passiva.

- PREDICATIVO – Atribui uma CARACTERÍSTICA ao Sujeito ou ao Objeto

PERCEBA - Geralmente aparecendo com VERBOS de LIGAÇÃO.

TERMOS ACESSÓRIOS DA ORAÇÃO

Os termos acessórios **NÃO SÃO ESSENCIAIS** para a estrutura da oração, mas acrescentam informações, sendo:

- **ADJUNTO ADNOMINAL** – Modifica um **SUBSTANTIVO**, especificando ou qualificando-o.
- **ADJUNTO ADVERBIAL** – Indica circunstâncias à um **VERBO**, como tempo, lugar, modo ou causa.
- **APOSTO** – Explica ou detalha um termo.
- **VOCATIVO** – Indica chamamento ou interpelação.

TERMOS ESSENCIAIS da ORAÇÃO

SUJEITO

O sujeito é constituído, em geral, por um **SUBSTANTIVO** ou **PRONOME**, sobre este termo, podemos definir que:

- **SUJEITO** – É o ser sobre o qual se declara alguma coisa, sendo o elemento que concorda com o verbo

PERCEBA – É o “sintagma nominal” que estabelece uma **RELAÇÃO PREDICATIVA** com o **NÚCLEO VERBAL** para constituir uma oração

- **NÚCLEO do SUJEITO** – Palavra com carga mais significativa em torno do sujeito.

PERCEBA - Quando o sujeito é formado por mais de uma palavra, há sempre uma com maior importância semântica.

PERCEBA - O núcleo do sujeito pode ser expresso por substantivo, pronome substantivo, numeral substantivo ou **QUALQUER PALAVRA SUBSTANTIVADA**

TIPOS DE SUJEITO

SUJEITO DETERMINADO SIMPLES

Quando o sujeito possui apenas **UM NÚCLEO**

EXEMPLO - O desenho em nanquim **será** sempre uma expressão admirada.

- VERBO - "Será"
- SUJEITO - "O desenho em nanquim"
- NÚCLEO - "Desenho"
- PREDICADO - "Será sempre uma expressão admirada"

SUJEITO DETERMINADO COMPOSTO

Quando o sujeito possui **DOIS ou MAIS NÚCLEOS**

EXEMPLO - Ricardo, Júlio e Thais **são** professores no melhor curso preparatório

- VERBO - "São"
- SUJEITO - "Ricardo, Júlio e Thais"
- NÚCLEO - "Ricardo, Júlio e Thais"
- PREDICADO - "São professores no melhor curso preparatório"

SUJEITO DETERMINADO OCULTO

Ocorre quando o sujeito **NÃO ESTÁ** materialmente **EXPRESSO** na oração, mas pode ser identificado pelo contexto ou conjugação verbal.

ATENÇÃO - Também é chamado de sujeito **ELÍPTICO, DESINENCIAL ou IMPLÍCITO**.

EXEMPLO - No trajeto para casa, **passei** pelo parque da cidade

- VERBO - "Passei"
- SUJEITO - "Eu (oculto)"
- NÚCLEO - "Eu (oculto)"
- PREDICADO - "Passei pelo parque da cidade no trajeto para casa"

SUJEITO INDETERMINADO

O sujeito indeterminado ocorre quando **NÃO SE REFERE** a um **ELEMENTO IDENTIFICADO** de maneira clara. Podem existir em três casos:

- Quando o verbo está na **3ª PESSOA do PLURAL**, sem que o contexto permita identificar o sujeito, por exemplo;

EXEMPLO - Deixaram uma caixa grande para você

EXEMPLO - Falaram mal da tua vizinha

- Quando um verbo está na **3ª PESSOA do SINGULAR** acompanhado do pronome (se)

EXEMPLO - Falou-se do aquecimento global no simpósio

EXEMPLO - Nunca se está livre de desgraças

- Quando o verbo está no **INFINITIVO IMPESSOAL**

EXEMPLO - Fumar é prejudicial à saúde

EXEMPLO - O jeito é obedecer

PERCEBA - Sujeito Oculto e Sujeito Indeterminado são coisas **DIFERENTES**, visto que neste não é possível determinar o sujeito, enquanto naquele, o sujeito pode ser identificado por contexto

SUJEITO INEXISTENTE (ORAÇÃO SEM SUJEITO)

A oração sem sujeito ocorre quando a informação veiculada pelo predicado está centrada em um **VERBO IMPESSOAL**, não existindo relação entre sujeito e verbo.

EXEMPLO - Choveu muito no Paraná

EXEMPLO - Ventou a noite toda

PERCEBA - Ocorre em orações que expressam **FENÔMENOS NATURAIS**, **TEMPO** ou em verbos que só se conjugam na 3ª pessoa do singular

PERCEBA - São exemplos de verbos impessoais: chover, nevar, fazer frio, fazer calor, ser, fazer, haver

PREDICADO

O predicado é o elemento que **CONTÉM o VERBO** e faz uma **AFIRMAÇÃO** sobre o sujeito, sendo responsável por, com o verbo, apresentar e completar o sentido da frase.

IMPORTANTE - O núcleo do predicado é o **ELEMENTO CENTRAL**, que pode ser um **VERBO**, um **NOME** ou as **DUAS COISAS**, conforme o tipo de predicado

PERCEBA - Para identificar o predicado, é necessário localizar o verbo e observar a afirmação feita sobre o sujeito

PREDICADO VERBAL

O predicado verbal **INDICA uma AÇÃO**, sendo constituído por **UM NÚCLEO**, que é o verbo indicativo da ação (verbo nocional).

EXEMPLOS:

- Nós **camparamos** muito hoje.
- **Cheguei** hoje de viagem.
- O cliente **perdeu** os documentos

ADIANTANDO - No predicado verbal, **NÃO HÁ** presença de **PREDICATIVO do SUJEITO**

PREDICADO NOMINAL

O predicado nominal indica **ESTADO ou QUALIDADE**, possuindo somente **UM NÚCLEO**, sendo constituído por:

- **VERBO de LIGAÇÃO** - Verbos que ligam o sujeito a uma característica ou estado.
- **PREDICATIVO do SUJEITO** - Complementa o sujeito atribuindo-lhe uma qualidade

ATENÇÃO - O núcleo do predicado nominal é caracterizado por um "nome" (**SUBSTANTIVO ou ADJETIVO**)

EXEMPLOS VERBOS de LIGAÇÃO - Ser, Estar, Parecer, Ficar, Permanecer, Continuar, Tornar-se, Andar, Virar, Viver.

EXEMPLOS:

- O dia **está** bem ensolarado
- A estudante **parece** entusiasmada
- A menina **é** inteligente

PREDICADO VERBO NOMINAL

O predicado verbo-nominal, é constituído por dois núcleos, um **NOME** e um **VERBO**, tendo como função, ao mesmo tempo:

- Indicar **AÇÃO** do sujeito
- Informar **QUALIDADE ou ESTADO** do sujeito

ADIANTANDO - Nesse caso, há presença de **PREDICATIVO do SUJEITO** ou **PREDICATIVO do OBJETO**

EXEMPLOS:

- Suzana **chegou cansada**.
- Os operários **terminaram satisfeitos** o trabalho.
- Jéssica **considerou** a caminhada **desagradável**.

MATEMÁTICA - FRAÇÕES

ATENÇÃO – Todos os Exemplos desse material são resolvidos na aula correspondente

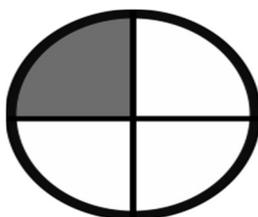
TIPOS DE FRAÇÃO

FRAÇÃO PRÓPRIA

É aquela que possui o numerador **MENOR** que o denominador.

BIZU - Toda fração própria é **MENOR** que “1 inteiro”

EXEMPLO:

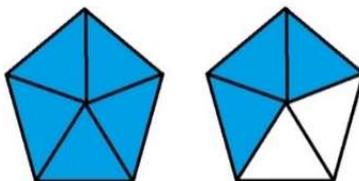


FRAÇÃO IMPRÓPRIA

É aquela que possui numerador **MAIOR** que o denominador.

IMPORTANTE - Toda fração imprópria é **MAIOR** que “1 inteiro” e pode ser representada como **NÚMERO MISTO**.

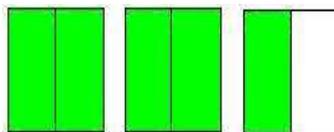
EXEMPLO:



NÚMERO MISTO

É uma forma de representar as frações impróprias, pois o número misto é formado por uma ou mais partes inteiras mais uma parte fracionária.

EXEMPLO:

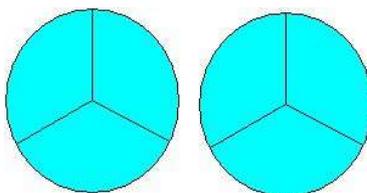


FRAÇÃO APARENTE

Como o próprio nome sugere as frações aparentes “parecem frações, mas não são”.

PERCEBA - Isso se justifica porque o numerador sempre será **MÚLTIPLO** do denominador.

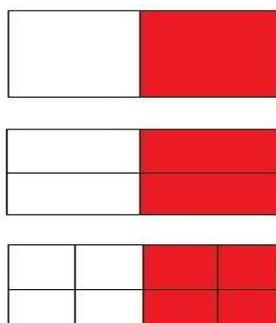
EXEMPLO:



FRAÇÕES EQUIVALENTES

São aquelas que representam partes iguais do todo.

EXEMPLO:



OPERAÇÕES BÁSICAS

TRANSFORMAÇÃO NÚMERO MISTO EM FRAÇÃO IMPRÓPRIA

Basta repetir o denominador e o multiplicar pela parte inteira e, em seguida, somar o produto com o numerador.

EXEMPLOS:

a) $2\frac{1}{2} =$

b) $2\frac{5}{7} =$

TRANSFORMAÇÃO DE FRAÇÃO IMPRÓPRIA EM NÚMERO MISTO

Inicialmente, faz-se a divisão entre o numerador e o denominador. O quociente desta divisão será a parte inteira e o resto da divisão será o novo numerador, permanecendo inalterado apenas o denominador.

EXEMPLOS:

a) $5/2 =$

b) $19/7 =$

IGUALDADE ENVOLVENDO FRAÇÕES

Sempre que houver uma igualdade envolvendo frações, conseguimos encontrar “o inteiro”, dividindo o valor da igualdade pelo numerador e, em seguida, multiplicando esse resultado pelo denominador.

EXEMPLOS:

a) $2/5 = 40$

b) $7/12 = 56$

FRAÇÃO “DE” UM NÚMERO

Basta multiplicar a fração pelo número.

EXEMPLOS:

a) $3/5$ de $40 =$

b) $2/3$ de $(- 21) =$

c) $4/3$ de $5/4$ de $30 =$

SOMA/SUBTRAÇÃO FRAÇÕES COM DENOMINADORES IGUAIS

Basta repetir o valor dos denominadores e somar (ou subtrair) os numeradores.

EXEMPLOS:

$$a) \frac{3}{2} + \frac{5}{2} + \frac{1}{2} =$$

$$b) \frac{9}{3} - \frac{5}{3} =$$

$$c) \frac{5}{9} + \frac{8}{9} - \frac{4}{9} =$$

SOMA/SUBTRAÇÃO FRAÇÕES COM DENOMINADORES DIFERENTES

É necessário calcular o **MMC** (Mínimo Múltiplo Comum).

EXEMPLOS:

$$a) \frac{1}{6} + \frac{3}{4} =$$

$$b) \frac{5}{4} - \frac{2}{3} =$$

MULTIPLICAÇÃO DE FRAÇÕES (PRODUTO)

Multiplica-se numerador por numerador e denominador por denominador.

EXEMPLOS:

$$a) \frac{1}{3} \cdot \frac{5}{2} =$$

$$b) \frac{4}{3} \cdot \left(-\frac{5}{4}\right) =$$

DIVISÃO DE FRAÇÕES (QUOCIENTE)

Repete-se a 1ª fração e multiplica-se pelo inverso da segunda.

EXEMPLOS:

$$a) \frac{5}{4} \div \frac{9}{2} =$$

$$b) \frac{4}{5} \div \left(-\frac{1}{2}\right) =$$

NOÇÕES de DIREITO - RESPONSABILIDADE CIVIL do ESTADO

CONCEITO

À medida que o Estado de Direito foi evoluindo e tomando uma perspectiva mais moderna, a ideia de que a Administração Pública se submete ao mesmo direito posto, tal qual os demais sujeitos da sociedade.

Esse dever de ressarcir os particulares pode ser denominado Responsabilidade Extracontratual do Estado, já que **NÃO DECORRE** de nenhum contrato ou vínculo específico.

LEMBRE-SE – O conceito de “Estado de Direito” se traduz na ideia de que o próprio estado se submete às leis que criou.

LEMBRE-SE – Responsabilidade Civil e Extracontratual do Estado são “sinônimos”.

POSIÇÃO DOUTRINÁRIA

Tomemos um exemplo de como a doutrina se manifesta sobre a responsabilidade extracontratual do estado:

*“O Estado também, em suas relações com a comunidade que o institui, **executa serviços e atividades por meio de agentes e órgãos públicos**. Esses agentes são pessoas humanas, que como representantes do estado, desenvolverão atividades para a consecução do interesse público. Deste modo, **ações ou omissões humanas estarão sujeitas a regimes de responsabilidade**, caso venham a ser causadoras de prejuízos ou lesões à pessoas, bens ou direitos”*

EM RESUMO – Apesar do estado gozar de prerrogativas especiais, baseada na Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, a sua atuação imperativa sobre os cidadãos também enseja uma série de limitações, principalmente em relação aos danos causados pela sua atuação.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A Responsabilidade Estatal deriva do princípio da isonomia, uma vez que, mesmo em benefício da sociedade, a administração pública cause prejuízo a uma pessoa ou grupo de pessoas, estas deverão ser indenizadas propriamente pelo estado.

LEMBRE-SE – A Responsabilidade Civil do Estado deriva, também, do princípio da Isonomia.

RESPONSABILIDADE CIVIL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Encontramos a base da responsabilidade civil estatal na Constituição Federal, que diz:

*Art. 37, § 6º **As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.***

PERCEBA - Esse dispositivo contemplou a responsabilidade civil do Estado na modalidade **OBJETIVA**, amparada na teoria do **RISCO ADMINISTRATIVO**.

PERCEBA - Aplicável a pessoas jurídicas de **DIREITO PÚBLICO** ou de **DIREITO PRIVADO** que **PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS**

PERCEBA - Os atos devem ser praticados por agentes públicos que **AJAM NESTA QUALIDADE**, ou seja, mesmo que estejam "de folga", caso causem o dano agindo como agentes públicos, será caracterizada a Responsabilidade Estatal

CONDUTA, DANO E NEXO CAUXAL

A responsabilização estatal se dará mediante a demonstração da presença dos elementos:

- **CONDUTA**
- **DANO**
- **NEXO CAUSAL**

ATENÇÃO - Quando um agente público causar danos a terceiros, a Responsabilidade Civil do Estado se configura **INDEPENDENTEMENTE** da demonstração de que ele agiu de forma dolosa ou culposa

PERCEBA - É suficiente que se comprove que a conduta do agente público é a responsável pelo dano causado a esse terceiro (nexo de causalidade).

AÇÃO REGRESSIVA

Adiantando um importante conceito, a Responsabilidade do Estado de forma objetiva **NÃO IMPEDE** a responsabilização **POSTERIOR** do Agente Público causador do dano.

LEMBRE-SE - Na Responsabilidade Objetiva do Estado, a eventual responsabilização do Agente Público deve ser **POSTERIOR**.

EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

De forma geral, a Responsabilidade Civil do Estado evoluiu da seguinte forma:

- Irresponsabilidade do Estado
- Responsabilidade com Previsão Legal
- Responsabilidade Subjetiva
- Teoria da Culpa do Serviço
- Responsabilidade Objetiva

ATENÇÃO – Atualmente, a regra é a **RESPONSABILIDADE OBJETIVA** do estado

TEORIA DA IRRESPONSABILIDADE DO ESTADO

Baseado na ideia de que **“O REI NUNCA ERRA”**, existia uma soberania sem direito à contestação pelos particulares frente a atuação estatal. Segundo essa visão, era o governante que ditava o “certo” e o “errado”, não sendo cabível qualquer tipo de responsabilização.

PERCEBA – Se o “Rei nunca erra”, não há o que se falar em responsabilidade do estado

RESPONSABILIDADE COM PREVISÃO LEGAL

Situações específicas ensejavam responsabilidade estatal. Ainda imperava a irresponsabilidade como regra.

HISTÓRICO - Essa teoria surgiu pelo “Caso Blanco” onde uma garota foi atropelada por um trem na França, causando uma grande comoção da comunidade francesa. Este movimento resultou no primeiro caso de Responsabilização do Estado.

IMPORTANTE – A **IRRESPONSABILIDADE ESTATAL** ainda prevalecia, sendo o estado responsável em CASOS PONTUAIS.

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA (TEORIA CIVILISTA)

Aqui temos a **INTENÇÃO do AGENTE** como fundamento, ou seja, além da conduta estatal, do nexo de causalidade e do dano causado, é necessário o **ELEMENTO SUBJETIVO**

ELEMENTO SUBJETIVO – Trata-se do **DOLO ou CULPA** do Agente causador do dano.

CURIOSIDADE - Apesar de ser uma evolução frente a Irresponsabilidade Estatal, na prática era quase impossível provar o elemento subjetivo do agente.

#FAZQUESTÃO

TEORIA DA CULPA DO SERVIÇO (FAUTE DU SERVICE)

Essa teoria se baseia na “**CULPA ANÔNIMA**”, não sendo mais estritamente necessário provar o elemento subjetivo do agente público, dessa forma se conferia maior proteção à “vítima”. Neste caso, deve ser comprovado pela vítima do dano que, o serviço foi:

- **MAL PRESTADO**
- **PRESTADO com ATRASO**
- **PRESTADO de FORMA INEFICIENTE**

PERCEBA – Não é mais necessário apontar e provar o dolo ou culpa de um agente público em específico

PERCEBA – Na prática, continuava difícil provar que o serviço não foi bem prestado pelo Estado.

TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Teoria adotada atualmente, preceituando que, para caracterizar a responsabilidade estatal, são necessários apenas três fatores:

- **CONDUTA ou FATO** – Causado pelo agente público, agindo nesta qualidade

ATENÇÃO – Para a Doutrina majoritária, a conduta ou fato causador do dano deve ser **COMISSIVA**

OU SEJA – A conduta **OMISSIVA**, em regra, **NÃO RESULTA** em responsabilidade objetiva do estado.

PERCEBA – A conduta ou fato deve ser realizada ou causada por Agente Público, estando ou não em horário de serviço, desde que se aproveite da qualidade de Agente Público para causar o dano.

- **DANO** – Prejuízo de ordem física ou moral

PERCEBA - Para que surja a obrigação do Estado indenizar o particular, o dano é imprescindível, ainda que seja exclusivamente moral

APROFUNDANDO – A Doutrina preceitua que o **MERO DESCONFORTO** causado para o particular **NÃO CONFIGURA DANO MORAL**

EM GERAL – o dano deve ser Certo, de Possível Demonstração e Valorado Economicamente

- **NEXO CAUSAL** – Demonstração de que o dano sofrido é consequência dessa conduta, sem a qual não teria ocorrido.

CAUSALIDADE ADEQUADA - A Conduta deve ser **DETERMINANTE** para o dano causado, condutas alheias e posteriores às vontades do estado não ensejam a Responsabilidade Estatal.

PERCEBA - Quando apenas esses três elementos forem suficientes para gerar o dever de indenizar, estaremos diante da chamada responsabilidade objetiva.

IMPORTANTE - A responsabilidade estatal **NÃO É DEPENDENTE** de uma **CONDUTA ILÍCITA**, podendo uma conduta perfeitamente lícita ensejar a responsabilidade estatal.

CONCEITO DE “DANO JURÍDICO”

É importante entender o conceito de “Dano Jurídico” que se trata de um dano a um bem tutelado pelo direito. Dessa forma, ações que busquem o interesse público, mas causem um **DANO INDIRETO (NÃO JURÍDICO)** não ensejará a responsabilidade.

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 01 - Tomemos como exemplo uma praça mantida pelo poder público, em volta desta praça se acumulam vários “foodtrucks” que são mantidos pelo movimento da praça. Caso o Poder Público decida fechar a praça para uma manutenção da estrutura, os empreendimentos em volta serão prejudicados, porém, isto **NÃO ENSEJA** a responsabilidade civil do estado.

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 02 - Imagine uma fábrica que escoie sua produção por uma linha ferroviária específica, caso o **ESTADO DESATIVE** essa ferrovia, o prejuízo para a fábrica é certo, demonstrável e valorado economicamente, assim, **PODE-SE ENSEJAR** a Responsabilidade Civil do Estado.

ATENÇÃO – Caso se trate de um **DANO GENÉRICO**, é denominado **RISCO SOCIAL**, como por exemplo, um prejuízo genérico causado por um congestionamento, poluição de grandes cidades, etc.

DOLO E CULPA

A responsabilidade subjetiva exige, além da presença dos três elementos centrais (conduta, dano e nexos), a comprovação do dolo ou culpa do causador do dano, sendo:

- **DOLO** – Ocorre quando o causador do dano **TINHA INTENÇÃO** de realizá-lo, ele fez objetivando esse resultado ou assumindo o risco de produzi-lo.
- **CULPA** – Ocorre quando o causador **NÃO TINHA a INTENÇÃO** de produzir tal dano, mas deu causa a ele em virtude de sua negligência, imprudência ou imperícia.

#FAZQUESTÃO

TEORIAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO

Trata-se da teoria adotada pelo nosso ordenamento jurídico como regra geral. Essa teoria é pautada pela **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**, não havendo que se falar em dolo ou culpa para a configuração da responsabilidade estatal. Contudo, tal teoria **ADMITE** a presença de excludentes e atenuantes.

LEMBRE-SE – A Teoria do Risco Administrativo é a adotada em nosso ordenamento jurídico.

LEMBRE-SE – Esta abordagem admite a presença de **EXCLUDENTES** e **ATENUANTES** de Responsabilidade.

TEORIA DO RISCO INTEGRAL

A teoria do risco integral, adotada apenas em situações excepcionais, também define que a responsabilidade do Estado é **OBJETIVA**. Tal teoria, entretanto, **NÃO ADMITE** a alegação de excludentes do dever estatal de indenizar, sendo aplicada nas seguintes situações:

- Danos **AMBIENTAIS**
- Danos oriundos de **ATIVIDADES NUCLEARES**
- Danos em virtude de **ATENTADO TERRORISTA** a bordo de **AERONAVES BRASILEIRAS**
- Danos em Acidentes de Trânsito, decorrentes do “**DPVAT**” (Seguro Obrigatório)

PERCEBA – Situações como a culpa exclusiva da vítima e caso fortuito e força maior não têm o condão de afastar a responsabilidade do Estado.

LEMBRE-SE – Não é admitida a presença de **EXCLUDENTES** ou **ATENUANTES** na teoria do risco integral

EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

As excludentes são hipóteses que **AFASTAM** o dever de indenizar, não havendo que se falar em responsabilização do Estado, podem ser:

- **CULPA EXCLUSIVA da VÍTIMA** – Nesse caso, a vítima é a **ÚNICA RESPONSÁVEL** pelo evento danoso.
- **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR** – Nessa situação estamos diante de eventos **IMPREVISÍVEIS e INEVITÁVEIS**, situações que fogem ao controle da Administração.

ATENÇÃO – Caso seja comprovada uma **OMISSÃO ILÍCITA** estatal, e do caso de força maior ou fortuito gerar um dano, haverá responsabilidade

- **AUSÊNCIA de QUALQUER ELEMENTO** - Relativo à Responsabilidade Civil Objetiva (Conduta, Dano ou Nexo de Causalidade)

CASO FORTUITO X FORÇA MAIOR

Como regra, prevalece em prova o conceito que adota os termos “caso fortuito” e “força maior” como **SINÔNIMOS**, sendo hipóteses de exclusão da responsabilidade estatal, contudo, outra parte da doutrina adota um posicionamento no sentido de que:

- **FORÇA MAIOR** – Representa tais eventos imprevisíveis e inevitáveis (como uma tempestade), sendo causa de exclusão da responsabilidade estatal
- **CASO FORTUITO** – Representa eventos internos da Administração Pública (como no caso de quebrar o freio de uma viatura), não sendo hipóteses de exclusão da responsabilidade do Estado.

OU SEJA - Se o caso fortuito e a força maior estiverem narrados na questão como situações idênticas, como se fossem sinônimos, serão casos de excludentes

CESPE – 2015 (GABARITO CERTO) - A responsabilidade civil do Estado deve ser excluída em situações inevitáveis, isto é, em caso fortuito ou em evento de força maior cujos efeitos não possam ser minorados.

PERCEBA - Se a questão diferenciar o caso fortuito da força maior (ou trabalhar apenas o caso fortuito sozinho), apenas a força maior exclui a responsabilidade do Estado, enquanto o caso fortuito não

CESPE – 2012 (GABARITO ERRADO) - O caso fortuito, como causa excludente da responsabilidade civil do Estado, consiste em acontecimento imprevisível, inevitável e completamente alheio à vontade das partes, razão por que não pode o dano daí decorrente ser imputado à Administração.

APROFUNDANDO

A Doutrina também pode classificar:

- **CASO FORTUITO INTERNO** – Como situação que enseje responsabilidade estatal, caso se prove, que com a **CUSTÓDIA CORRETA**, o dano não teria ocorrido.
- **CASO FORTUITO EXTERNO** – Seria classificada como **FORÇA MAIOR**, totalmente alheio e independente de uma situação de custódia.

LEMBRE-SE – Caso Fortuito externo pode ser considerado como sinônimo de força maior.

ATENUANTE DE RESPONSABILIDADE

Em determinadas situações, a responsabilidade estatal poderá ser atenuada, reduzindo-se o valor da indenização devida. Nesse caso, temos a chamada **CULPA RECÍPROCA** (ou culpa concorrente), situações em que a vítima contribuiu para a ocorrência do evento danoso. Desse modo, verificamos que a participação da vítima na ocorrência do evento danoso pode influenciar na responsabilização do Estado, da seguinte forma:

- **EXCLUDENTE** – A vítima for a **ÚNICA RESPONSÁVEL**
- **ATENUANTE** – A vítima **CONTRIBUIU** para o evento danoso

PERCEBA – A culpa recíproca ou concorrente, é a **ÚNICA** forma de Atenuante de Responsabilidade

IMPORTANTE - Quando houver a alegação de uma excludente ou de uma atenuante, o **ÔNUS da PROVA** recairá sobre o Estado.

RESPONSABILIDADE EM CASO DE OMISSÃO

A teoria da culpa administrativa (também chamada de culpa anônima) é adotada em caso de condutas estatais omissivas, isto é, quando o Estado falhou em seu dever de agir. Em geral, em caso de omissões antijurídicas do Estado, ele deverá ressarcir os danos sofridos por terceiros, contudo, em face de a responsabilidade ser **SUBJETIVA** nessas situações, é necessária a comprovação de que o Estado agiu de **FORMA NEGLIGENTE**.

IMPORTANTE - Em caso de **OMISSÃO**, a responsabilidade estatal se dará de forma **SUBJETIVA**.

RELEMBRANDO – Para caracterizar a **CULPA ANÔNIMA** é necessário demonstrar que o serviço foi Mal Prestado, Prestado de Forma Ineficiente ou Prestado com Atraso

RESERVA DO POSSÍVEL

Princípio constitucional implícito que tem por consequência o reconhecimento de que os direitos sociais assegurados na constituição devem ser efetivados, mas na medida em que isso seja **FINANCEIRAMENTE POSSÍVEL** de ser realizado pelo poder público.

PERCEBA - Em virtude do princípio da reserva do possível, **NÃO é EXIGÍVEL** que o Estado esteja **INTEGRALMENTE PRESENTE** em todos os momentos do cotidiano

LEMBRE-SE - O Estado é Omissor quando se demonstrar, que sua mera atuação regular seria suficiente para evitar o dano.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM CASO DE OMISSÃO

Já vimos que na omissão, a responsabilidade é subjetiva, baseada na culpa anônima, porém, existem algumas condutas omissivas nas quais, excepcionalmente, o Estado responderá de forma objetiva. Em geral, esta situação ocorre quando o Estado possui o **DEVER de GARANTIR a INTEGRIDADE de COISAS e PESSOAS** que estão sob sua custódia, tais como garantir a segurança dos:

- Detentos em presídios
- Crianças em uma escola pública
- Pacientes de hospitais psiquiátricos
- Veículos apreendidos no pátio da Receita Federal.

PERCEBA - A Responsabilidade Objetiva na Omissão se dá em situações na qual o Estado tem o **DEVER de CUSTÓDIA**.

PERCEBA - Um exemplo muito constante em provas é o caso do preso. Quando um preso sob custódia estatal sofre lesões ou é assassinado (mesmo que isso tenha sido por causado por outro preso), existe o dever do Estado de indenizar tais danos (para o preso ou sua família, em caso de morte), que responderá de forma objetiva, isto é, não haverá sequer a necessidade de comprovar que algum agente público agiu com dolo ou culpa.

EXEMPLO - Na ocorrência de suicídio do preso, em regra, enseja responsabilidade objetiva do estado

EXEMPLO - A Responsabilidade do Estado é objetiva, mesmo em virtude de omissão, em caso de atendimento hospitalar deficiente.

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

A Constituição nos mostra que não é apenas o estado que tem responsabilidade civil, o texto constitucional abarca todos aqueles que atuam na **PRESTAÇÃO de SERVIÇOS PÚBLICOS**.

LEMBRE-SE – Agente Público é todo aquele que age em nome do estado, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Em geral, possuem responsabilidade objetiva, na:

- **ADMINISTRAÇÃO DIRETA (ENTES POLÍTICOS e ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS)**

OU SEJA – União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os seus respectivos órgãos desconcentrados

- **AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES de DIREITO PÚBLICO**

PERCEBA – A responsabilidade em entidades de **DIREITO PÚBLICO** é sempre de objetiva

- **FUNDAÇÕES de DIREITO PRIVADO, EMPRESAS PÚBLICAS e SOCIEDADES de ECONOMIA MISTA**

ATENÇÃO – A Doutrina Majoritária cita que essas entidades possuem Responsabilidade Civil Objetiva, quando atuam na **PRESTAÇÃO de SERVIÇOS PÚBLICOS**.

IMPORTANTE – Quando as E.P e S.E.M exploram **ATIVIDADE ECONÔMICA**, a responsabilidade é **SUBJETIVA**

- **CONCESSIONÁRIOS e PERMISSIONÁRIOS (DESCENTRALIZAÇÃO por COLABORAÇÃO)**

IMPORTANTE – A Responsabilidade do Estado também é objetiva, porém **SUBSIDIÁRIA** à empresa que trabalha sob regime de Concessão ou Permissão.

EXPLICANDO – A responsabilidade subsidiária se dá quando o estado responde pelos danos causados por **OUTRA PESSOA JURÍDICA**, acontece quando se **ESGOTAM** todas as tratativas para que a pessoa jurídica causadora do dano arque com os prejuízos causados.

DANOS CAUSADOS À TERCEIROS NÃO USUÁRIOS DO SERVIÇO

Levando em conta o princípio da isonomia, mesmo que o dano seja causado à um particular que não seja usuário do serviço público em questão, a responsabilidade será **OBJETIVA**.

LEMBRE-SE - Segundo a atual posição do STF, é objetiva a responsabilidade de empresa pública prestadora de serviço público em relação aos danos causados a terceiros não usuários do serviço

DANOS CAUSADOS POR AGENTES TERCEIRIZADOS

Por raciocínio similar ao já discutido, o Estado responde **OBJETIVAMENTE** por atos de servidores terceirizados, contratados para prestar serviços na Administração Pública.

LEMBRE-SE – O Estado responde **OBJETIVAMENTE** por atos de servidores terceirizados.

DIREITO DE REGRESSO

Quando um agente público causar um dano a um terceiro, poderá esse terceiro lesado exigir uma indenização do Estado, conforme acima estudado. Contudo, caso o Estado seja condenado, poderá exigir essa quantia do servidor, por meio da chamada **AÇÃO REGRESSIVA**, sendo importante lembrar que:

- **RESPONSABILIDADE do ESTADO é OBJETIVA** – Não precisa haver o dolo ou a culpa do agente que causou o dano
- **RESPONSABILIDADE do SERVIDOR é SUBJETIVA** – Este somente ressarcirá o valor despendido pelo Estado caso tenha agido com dolo ou culpa.

LEMBRE-SE – Para que o servidor seja considerado culpado em Ação Regressiva, o elemento subjetivo deve estar presente.

TEORIA da DUPLA GARANTIA - O Particular tem o direito de ser indenizado pelo dano, e o Agente Público causador do dano, só será responsabilizado em questão de Dolo ou Culpa

IMPORTANTE – Na Responsabilidade Subjetiva, **NÃO é NECESSÁRIA** a ação de regresso, uma vez que a responsabilidade já recai sobre o Agente.

DESSA FORMA - O exercício de direito de regresso pelo Estado contra o servidor **EXIGE a RESPONSABILIDADE OBJETIVA**.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Conforme rege a jurisprudência mais atual do STF, o terceiro lesado **NÃO PODE** acionar diretamente o servidor para obter sua indenização, pois a legitimidade para figurar no polo passivo dessa ação de indenização (ser réu) é do **ESTADO**, e não do servidor.

Da mesma forma, **NÃO PODERÁ** o agente público figurar em tal ação como litisconsorte passivo do Estado, isto é, também não é possível que a ação seja ajuizada conjuntamente contra o Estado e o agente público causador do dano.

LEMBRE-SE – Não é possível que o terceiro lesado processo **DIRETAMENTE** o Agente Público, com a finalidade de receber sua indenização.

APROFUNDANDO – Em 2014 o **STJ**, com vistas a buscar economicidade e eficiência processual, **ADMITIU** a propositura de ação de reparação civil pela vítima, **DIRETAMENTE** em face do agente público, devendo comprovar o dolo e a culpa do mesmo.

PRAZO PRESCRICIONAL

Prevalece atualmente que o prazo prescricional que o administrado lesado possui para ajuizar a ação de reparação contra o Estado é de **CINCO ANOS (QUINQUENAL)**, sendo esta Prescrição devida para toda a Administração Direta e Indireta

ATENÇÃO - Como **EXCEÇÃO**, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que **EXPLORAM ATIVIDADE ECONÔMICA**, não seguem este prazo prescricional

FIQUE TRANQUILO – Este assunto é pouco frequente em provas

RESPONSABILIDADE EM ATOS LEGISLATIVOS E JUDICIAIS

RESPONSABILIDADE ATOS LEGISLATIVOS

Em caso de danos sofridos em virtude de atos legislativos, não há que se falar em responsabilização do Estado. Contudo, em situações excepcionais, poderá haver o dever do Estado de indenizar danos oriundos de sua atuação legislativa, nos seguintes casos:

- **LEI de EFEITOS CONCRETOS**

EXEMPLIFICANDO - Lei que determina um terreno privado com área de utilidade pública, gerando sua desapropriação.

- **LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL**

DESDE QUE - Desta lei, posteriormente declarada inconstitucional, tenha decorrido dano específico.

LEMBRE-SE - Em regra, atos legislativos **NÃO ENSEJAM** responsabilização estatal

RESPONSABILIDADE ATOS JUDICIAIS

Do mesmo modo, **NÃO HAVERÁ** responsabilidade civil do estado em decorrência de atos jurisdicionais. Entretanto, também não se trata de uma regra absoluta, pois em casos específicos poderá haver a responsabilização do Estado em decorrência de sua atuação jurisdicional, em hipóteses como:

- **ERRO JUDICIÁRIO**

- **JUIZ AGIR com DOLO ou FRAUDE**

- **RECUSA, OMISSÃO ou RETARDO (SEM JUSTO MOTIVO)**

IMPORTANTE - Para ação de regresso **CONTRA o JUIZ** que emitiu o ato jurisdicional é necessário demonstrar que o juiz agiu com **DOLO** ou cometeu **ERRO GROSSEIRO**

REALIDADE BRASILEIRA - DINÂMICA SOCIAL no BRASIL

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira, profundamente marcada por heranças históricas de exploração, escravidão e concentração fundiária, ainda carrega um quadro estrutural de desigualdades que se manifestam sob múltiplas formas.

As recentes pesquisas do IBGE revelam, porém, sinais de mudanças, com leve recuo na desigualdade de renda em 2024, associado a um mercado de trabalho aquecido e à continuidade dos programas de transferência de renda.

AINDA ASSIM – Os desafios relacionados à estratificação social, exclusão, e desigualdades regionais permanecem latentes, exigindo políticas públicas robustas e intersetoriais.

NOVA ESTRUTURA DE CLASSES NO BRASIL

Tradicionalmente, as análises de classes no Brasil eram pautadas exclusivamente pela renda. Em 2025, a **Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP)** reformulou essa abordagem por meio do **Critério Brasil**, um modelo que agrega variáveis como escolaridade, acesso a bens duráveis, serviços e infraestrutura urbana, permitindo uma leitura mais precisa da realidade social.

- **CLASSE A (ACIMA de R\$ 28.240)** – Elite econômica, com acesso total à educação privada, planos de saúde, consumo de alto padrão e investimento
- **CLASSE B1 e B2 (R\$ 14.120 a 28.240)** – Classe média alta, acesso a serviços privados, mas sensível a crises
- **CLASSE C (R\$ 5.648 a 14.120)** – Classe média emergente, maior parte da população; instabilidade frequente
- **CLASSE D (R\$ 2.824 a 5.648)** – Renda básica, acesso parcial a bens e serviços
- **CLASSE E (Até R\$ 2.824)** – Pobreza estrutural, grande vulnerabilidade e exclusão social

PERCEBA - Esses dados revelam que, apesar do crescimento da chamada “nova classe média”, a maioria da população brasileira ainda está concentrada nas classes D e E, que enfrentam dificuldades diárias de acesso a saúde, educação e segurança alimentar. Essa atualização metodológica visa orientar políticas públicas mais eficazes, capazes de contemplar os múltiplos determinantes da pobreza e desigualdade no país.

DESIGUALDADE DE RENDA

Segundo a **PNAD Contínua (IBGE, 2024)**, a desigualdade de renda no Brasil recuou ao **menor patamar da série histórica**. O **Índice de Gini**, que mede a desigualdade numa escala de 0 (igualdade total) a 1 (desigualdade máxima), caiu de **0,518 em 2023 para 0,506 em 2024**. Esse recuo foi impulsionado por dois fatores centrais:

- **VALORIZAÇÃO do MERCADO de TRABALHO** – Sobretudo nas faixas de renda mais baixas;
- **MANUTENÇÃO de PROGRAMAS SOCIAIS** – Como o Bolsa Família, que voltou a operar com critérios de focalização e complementação de renda mais precisos.

LEMBRE-SE – Índice de Gini, que mede a desigualdade

PNAD-CONTÍNUA

A PNAD Contínua, ou Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, é uma pesquisa domiciliar do IBGE que coleta informações sobre o mercado de trabalho e outras características da população brasileira.

ATENÇÃO - Ela tem **PERIODICIDADE TRIMESTRAL** e **SUBSTITUIU a ANTIGA PNAD ANUAL**, buscando fornecer dados mais ágeis e detalhados sobre a realidade socioeconômica do país.

OBJETIVOS

A PNAD tem como objetivos, entre outros:

- **PRODUÇÃO de INFORMAÇÕES CONJUNTURAIIS** – Visa produzir informações sobre o mercado de trabalho e outras características da população, permitindo o estudo do desenvolvimento socioeconômico do país.
- **INSERÇÃO no MERCADO de TRABALHO** – A pesquisa acompanha a taxa de desocupação, a taxa de participação na força de trabalho, o número de pessoas ocupadas e outras informações relevantes sobre o mercado de trabalho.
- **CARACTERÍSTICAS da POPULAÇÃO** – A pesquisa investiga características como idade, sexo, nível de instrução, entre outras, fornecendo um panorama abrangente da população brasileira.
- **BASE FORMULAÇÃO de POLÍTICAS PÚBLICAS** – As informações geradas pela PNAD Contínua são importantes para a formulação e avaliação de políticas públicas relacionadas ao trabalho, educação, saúde e outras áreas.

#FAZQUESTÃO

PRINCIPAIS DESTAQUES DA PNAD 2024

São destaques da PNAD de 2024:

- **RENDA MÉDIA DOMICILIAR “PER CAPITA”** – R\$ 2.020 (recorde histórico), alta de 4,7% em relação a 2023.
- **METADE mais POBRE da POPULAÇÃO** – R\$ 713 mensais, aumento real de 8,52% — maior valor desde 2012.
- **5% MAIS POBRES** – 10,9 milhões de pessoas com R\$ 154 mensais per capita (R\$ 5,13/dia), alta de 17,6%.
- **1% MAIS RICO** – R\$ 21.767 mensais per capita (R\$ 725/dia), aumento de apenas 0,9%.
- **RELAÇÃO de DESIGUALDADE** – 1% mais rico recebe 36,2 vezes a renda dos 40% mais pobres (menor diferença histórica).

TAMBÉM – Os 10% mais ricos recebem 13,4 vezes mais que os 40% mais pobres, em 2018, essa diferença era de 17,1 vezes.

PERCEBA - Apesar da melhora, **108,5 milhões de brasileiros** ainda viveram com apenas **R\$ 23,77 por dia** em 2024. O país segue como um dos mais desiguais do mundo — embora o abismo tenha se reduzido, ele continua profundo.

EXCLUSÃO SOCIAL

A **exclusão social** no Brasil vai além da renda. Ela se manifesta pela **não inserção de indivíduos e grupos nos circuitos fundamentais da vida cidadã**, como moradia digna, saúde, educação, trabalho formal e participação política.

INDICADORES ALARMANTES

- **TRABALHO INFORMAL** - 39,2% da população ocupada em 2024 — sem carteira assinada, previdência ou direitos.
- **POPULAÇÃO em SITUAÇÃO de RUA** - Mais de 220 mil pessoas, segundo estimativas do IPEA (2023).
- **SANEAMENTO BÁSICO** - Mais de 35 milhões de pessoas sem acesso à rede de esgoto (SNIS, 2023).
- **EDUCAÇÃO** - Cerca de 2 milhões de crianças e adolescentes estão fora da escola, sobretudo nas periferias urbanas e zonas rurais.

PERCEBA - A exclusão também possui marcadores raciais e territoriais: **pessoas negras, indígenas, mulheres chefes de família e moradores das periferias urbanas** têm acesso sistematicamente inferior aos serviços públicos.

#FAZQUESTAO

DESIGUALDADES REGIONAIS

O Brasil é um país de contrastes. A **distribuição da riqueza, da infraestrutura e do acesso a políticas públicas** revela uma profunda cisão territorial. Como vemos na relação de Renda “per capita” de cada região do Brasil:

- **SUL (R\$ 2.499)** – Maior valor entre as regiões, tendo um CRESCIMENTO na desigualdade
- **SUDESTE (R\$ 2.396)** – Concentra quase metade da massa de renda (49,6%)
- **CENTRO-OESTE (R\$ 2.157)** – Fortemente urbano e agrícola-industrial
- **NORTE (R\$ 1.389)** – Pior cobertura de saneamento e saúde básica
- **NORDESTE (R\$ 1.319)** – Baixa renda, mas redução de desigualdade por programas sociais

MAIORES RENDAS (ESTADOS) – Distrito Federal (R\$ 3.276); São Paulo (R\$ 2.588) e Santa Catarina (R\$ 2.544)

MENORES RENDAS (ESTADOS) – Maranhão (R\$ 1.078); Ceará (R\$ 1.210) e Amazonas (R\$ 1.231)

ATENÇÃO – A **massa total de rendimento mensal domiciliar** em 2024 foi de R\$ 438,3 bilhões, alta de 5,4% em relação a 2023.

ENTRETANTO – Os **10% mais ricos ainda concentravam 39,8% de toda essa renda**, enquanto **os 70% mais pobres somavam apenas 33,3%**.

ATENÇÃO – O grupo de **10% mais pobres detinha apenas 1,2% da massa de renda**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira, embora apresente avanços na distribuição de renda e na valorização das camadas mais vulneráveis, **continua atravessada por desigualdades estruturais e regionais**. Os dados de 2024 mostram que a desigualdade caiu ao menor nível da série histórica, mas **ainda persiste em níveis alarmantes**, especialmente quando observada sob os recortes racial, de gênero e regional.

As novas formas de classificação social, baseadas no Critério Brasil, permitem uma leitura mais completa e humana da realidade. O desafio é **transformar esses diagnósticos em políticas públicas estruturantes**, que levem em conta as diversidades do território nacional, o histórico de desigualdade e as urgências sociais.

EM SUMA - O Brasil precisa mais do que crescimento econômico: precisa de **desenvolvimento inclusivo, com justiça fiscal, redistribuição de oportunidades, valorização do trabalho e garantia de direitos fundamentais**. Só assim será possível romper com os ciclos históricos de exclusão que marcam a formação do país desde seus primórdios.

DESAFIOS SOCIOPOLÍTICOS da INCLUSÃO de GRUPOS VULNERABILIZADOS no BRASIL

CONCEITO

O Brasil é um país fundado sob a promessa constitucional de justiça social, igualdade e dignidade humana. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

CONTUDO – No plano concreto, o país convive com profundas desigualdades estruturais que se desdobram em processos de exclusão política, econômica e simbólica, sobretudo contra grupos historicamente vulnerabilizados. Essa dissociação entre norma jurídica e realidade social é um dos grandes desafios contemporâneos da democracia brasileira.

Crianças e adolescentes, idosos, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência, indivíduos em situação de rua, povos indígenas, comunidades quilombolas e outros grupos minorizados, enfrentam um padrão persistente de violação de direitos, atravessado por interseções de classe, raça, gênero, território e orientação sexual. A seguir, discute-se cada um desses segmentos, com base em dados atualizados, referenciais normativos e análises sociopolíticas qualificadas.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES (NEGAÇÃO DA PRIORIDADE ABSOLUTA)

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) estabeleça o princípio da “prioridade absoluta” para esse grupo, a realidade brasileira segue marcada por violações sistemáticas. De acordo com o relatório “Cenário da Infância e Adolescência no Brasil” (Fundação Abrinq, 2023), **mais de 32 milhões de crianças e adolescentes vivem em situação de pobreza multidimensional**. Problemas como o trabalho infantil (1,8 milhão de casos, segundo o IBGE, 2022), a evasão escolar e a violência sexual (com aumento de 28% nas denúncias de abuso entre 2020 e 2023, segundo o Disque 100) expõem a omissão estatal.

As disparidades raciais e territoriais aprofundam essas violações: crianças negras e de periferias urbanas têm **duas vezes mais chances de serem vítimas de violência letal**, conforme o Atlas da Violência (IPEA/Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

PERCEBA - A falta de políticas intersetoriais, a subexecução orçamentária dos Fundos da Infância e a desarticulação federativa agravam o cenário.

IDOSOS (LONGEVIDADE SEM CIDADANIA)

Com a transição demográfica acelerada, o Brasil deve se tornar um país com maioria idosa já em 2030 (IBGE, 2023). No entanto, o envelhecimento vem acompanhado da precarização da cidadania. **Em 2023, o Disque 100 registrou 83 mil denúncias de violências contra idosos**, sendo a negligência, o abandono e a violência patrimonial os tipos mais recorrentes (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024).

A exclusão digital representa uma nova forma de barreira à participação social: menos de 35% dos idosos acessam regularmente serviços públicos digitais (CETIC.br, 2023). Além disso, **40% dos aposentados vivem com até um salário mínimo (IPEA)**, o que compromete sua autonomia e dignidade. O arcabouço legal existente (como o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003) carece de efetividade diante da omissão orçamentária e da ausência de políticas urbanas acessíveis e humanizadas.

POPULAÇÃO LGBTQIA+

Apesar de avanços legais, como a criminalização da LGBTfobia pelo STF (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, de 2019), o Brasil permanece como o país com **maior número de assassinatos de pessoas trans e travestis no mundo** (Dossiê ANTRA, 2024). A expectativa de vida dessa população é de apenas **35 anos**, metade da média nacional.

A exclusão também se manifesta nos campos da educação, saúde e mercado de trabalho. Segundo pesquisa do Instituto Pólis (2023), **90% das pessoas trans não conseguem concluir o ensino médio, e 85% estão fora do mercado formal de trabalho**. A ausência de políticas afirmativas, a resistência institucional à inclusão de gênero e sexualidade nos currículos escolares, e o avanço de discursos anti-direitos nas esferas legislativas e executivas contribuem para a marginalização desse grupo.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) é uma das legislações mais modernas no campo dos direitos humanos. No entanto, a efetivação de seus dispositivos ainda é limitada. Segundo o Censo Demográfico de 2022, o Brasil possui **mais de 18,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência**, mas **apenas 0,9% delas estão no ensino superior e menos de 30% têm inserção no mercado formal**.

A acessibilidade urbana, educacional e comunicacional continua sendo negligenciada. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) alerta para a descontinuidade de políticas públicas, a ausência de financiamento adequado e o desmonte de conselhos de participação social.

PERCEBA - A deficiência segue sendo tratada, muitas vezes, como um problema individual e não como uma questão de justiça social.

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O Brasil vive uma explosão da população em situação de rua: segundo o IPEA (2023), o número passou de **100 mil em 2012 para mais de 280 mil em 2023**. A maioria é composta por **homens negros**, com histórico de desemprego, baixa escolaridade, uso problemático de drogas e ruptura de vínculos familiares. Além da extrema vulnerabilidade, essa população sofre com abordagens violentas por parte do poder público e políticas higienistas.

A recente aprovação da **Lei nº 14.820/2024**, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, representa um marco. Contudo, sua execução depende da integração entre União, estados e municípios, além de dotação orçamentária consistente e fiscalização social ativa.

PERCEBA - A ausência de moradia digna, saúde mental e acesso à documentação impede o exercício de qualquer outro direito.

POVOS INDÍGENAS

Embora a Constituição de 1988 reconheça os direitos originários dos povos indígenas às suas terras e culturas, o Brasil vivencia o avanço de um etnocídio silencioso. A tragédia humanitária na Terra Yanomami, com mais de **500 mortes em 2023 por causas evitáveis como malária e desnutrição** (MS e MPF), revelou o impacto do garimpo ilegal, do desmonte da saúde indígena e da omissão estatal.

Das **733 terras indígenas identificadas**, apenas **487 estão homologadas** (FUNAI, 2024). A paralisação dos processos de demarcação, a fragilidade institucional da FUNAI e a pressão do agronegócio colocam em risco a existência física e cultural desses povos.

PERCEBA - A Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Brasil, tem sido sistematicamente ignorada nas consultas e decisões que afetam as comunidades originárias.

COMUNIDADES QUILOMBOLAS

As comunidades quilombolas são herdeiras de um processo histórico de resistência e construção de sociabilidades negras. Contudo, continuam marginalizadas pelas políticas públicas. Segundo o INCRA, apenas **169 dos 1.802 territórios reconhecidos estão titulados**, o que impede o acesso pleno a políticas de saúde, educação, habitação e saneamento.

A **CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas)** denuncia o aumento de ameaças a lideranças, especialmente em regiões de expansão da mineração e do agronegócio.

PERCEBA - O racismo ambiental se manifesta pela exposição desproporcional dessas comunidades à contaminação hídrica, desmatamento e violação territorial.

OUTRAS MINORIAS SOCIAIS

Grupos como ciganos, apátridas, refugiados, pessoas privadas de liberdade e trabalhadores informais representam camadas sociais profundamente invisibilizadas. A ausência de dados desagregados e de monitoramento estatístico impede o desenho e a execução de políticas públicas efetivas.

O Brasil abriga atualmente **mais de 80 mil refugiados reconhecidos** (ACNUR, 2023), com destaque para venezuelanos, haitianos, afegãos e sírios. Essas populações enfrentam obstáculos como xenofobia, precariedade habitacional e dificuldade de revalidação de diplomas.

Já os **trabalhadores informais representam 39,1% da força de trabalho nacional** (PNAD Contínua, 2023), estando mais expostos à vulnerabilidade econômica e à exclusão previdenciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão de grupos vulnerabilizados no Brasil exige mais do que normas e discursos: requer **um pacto político intersetorial**, com investimento público robusto, fortalecimento dos conselhos de controle social, ampliação da participação cidadã e enfrentamento direto às desigualdades estruturais. Como adverte **Milton Santos**:

"a cidadania plena depende da possibilidade concreta de todos participarem da produção e do usufruto do espaço social".

PERCEBA - Sem políticas públicas territorializadas, interseccionais e dotadas de recursos efetivos, a cidadania continuará sendo privilégio de poucos.

PERCEBA - A democracia brasileira será tão sólida quanto for a sua capacidade de transformar direitos escritos em realidade vivida para aqueles que historicamente foram relegados à margem do projeto nacional.

REGULAÇÃO – FALHAS de MERCADO

CONCEITO

Para atingir a eficiência econômica plena, ou ótimo de Pareto, vimos que um mercado deve ser competitivo em concorrência perfeita. Porém, conforme vimos em “Estruturas de Mercado”, o mercado de concorrência perfeita é difícil de ser alcançado! Ou seja, nos mercados “reais” existem falhas ou ineficiências que impedem o ótimo de Pareto, sendo estas falhas:

- **EXTERNALIDADES**
- **EXISTÊNCIA de BENS PÚBLICOS**
- **ASSIMETRIA de INFORMAÇÕES**
- **MERCADOS INCOMPLETOS**
- **RISCOS PESADOS**
- **FALHAS na COMPETIÇÃO (MONOPÓLIOS NATURAIS)**
- **DESEMPREGO e INFLAÇÃO**

PERCEBA - Vamos trabalhar com mais detalhes as “Externalidades” e a “Existência de Bens Públicos”, visto que as demais são auto explicativas e não são relevantes para fins de prova.

LEMBRE-SE – Já tratamos sobre “Assimetria de Informações” neste material

EXTERNALIDADES

A grosso modo, são os **EFEITOS na ECONOMIA**, positivos ou negativos, que resultam de nossas ações. São os motivos que “subvertem” o ótimo de Pareto, e fazem o mercado não ser plenamente eficiente.

PERCEBA – Nem todos os custos ou benefícios estão incluídos no preço de um bem, existem **CUSTOS de TRANSAÇÃO** que são implícitos na dinâmica econômica, sendo um dos fatores que acabam causando estas externalidades.

PERCEBA – Estes efeitos, ou externalidades, podem ser **POSITIVAS ou NEGATIVAS**

DETALHE - Outra maneira de se chamar as Externalidades Positivas, é **ECONOMIAS EXTERNAS**, e as negativas, **DESECONOMIAS EXTERNAS**

#FAZQUESTAO

EXTERNALIDADES POSITIVAS

As Externalidades Positivas, são ações que fazem o bem não apenas para o indivíduo, mais para **TODA a COLETIVIDADE**, há um ganho social na externalidade positiva. Um exemplo de externalidade positiva seria o “sistema de ensino” como um todo.

PERCEBA – O objetivo de uma universidade é formar o aluno, porém, esta ação gera consequências positivas indiretas, como por exemplo a redução da criminalidade, uma sociedade mais desenvolvida e justa, entre outros benefícios que são externos ao foco principal da universidade.

PERCEBA - Um outro exemplo seria uma coleta seletiva de lixo, os beneficiados não seriam apenas quem coleta o lixo seletivamente, mas toda uma sociedade.

EXTERNALIDADES NEGATIVAS

Já na Externalidade Negativa é justamente o contrário, o **BENEFÍCIO PRÓPRIO** causa um **PREJUÍZO à COLETIVIDADE**.

PERCEBA – Desmatar uma área que está prejudicando o acesso à sua propriedade, causa benefício próprio, mas prejuízo indireto para a sociedade como um todo.

PERCEBA - O caminho mais fácil para o descarte do lixo é simplesmente tira-lo de sua propriedade e descarta-lo em algum lugar que não cause prejuízos a si próprio, porém, essa atitude causaria transtornos sociais, criando uma externalidade negativa.

ATENÇÃO - Podemos pensar que um ser humano racional busca maximizar seus resultados enquanto minimiza seus próprios prejuízos! Logo podemos dizer que existe uma “**TENDÊNCIA**” que propicia o surgimento de externalidades negativas!

CASO ESPECIAL (EXTERNALIDADE “ESNOBE”)

A externalidade “esnope”, também conhecida como efeito “snob” ou “veblen”, é um tipo de externalidade de consumo **NEGATIVA**, onde o **VALOR** de um bem ou serviço **DIMINUI** para um consumidor **QUANDO MAIS PESSOAS o CONSOMEM**

PERCEBA – Trata-se de um desejo de exclusividade e distinção social, que gera um efeito negativo no mercado, sendo um tipo de **EXTERNALIDADE NEGATIVA**

CAUSAS DAS EXTERNALIDADES

As causas principais para as externalidades são:

- **AUSÊNCIA de DIREITOS de PROPRIEDADE (TRAGÉDIA dos COMUNS)**
- **CUSTOS de TRANSAÇÃO.**

PERCEBA – Podem se pensar em diversas formas de externalidades, porém, as economicamente mais relevantes são essas que trataremos a seguir

TRAGÉDIA DOS COMUNS

Também chamada de “Tragédia dos Bens Comuns”, trata-se de uma análise que podemos observar no dia a dia. Sua base é que simplesmente os bens privados tendem a ser muito mais bem cuidados que os bens públicos ou “comuns”!

Tomemos como exemplo o estado das bicicletas públicas que algumas empresas, como bancos, disponibilizam, e comparem com o estado de suas bicicletas, que vocês guardam em casa. Via de regra, os bens que são compartilhados por todos tendem a ser menos preservados, pois não guardam relação de propriedade com nenhum de seus usuários. Já os bens que são privados, ou seja, sejam propriedade de alguém, costumam ser muito melhores preservados por este alguém.

Isso acontece pois em um bem de uso comum, com ausência de propriedade, cada usuário do serviço vai tentar **EXTRAIR o MAIOR BENEFÍCIO POSSÍVEL** para si próprio, e buscar ter o **MENOR CUSTO POSSÍVEL.**

PERCEBA – Isto se deve porque o prejuízo não é só do usuário, já o benefício, naquele momento de uso, é exclusivo do usuário.

CUSTOS DE TRANSAÇÃO (TEOREMA DE COASE)

Coase defendia que os custos de transação entre os agentes econômicos são causas de externalidades.

DESSE MODO – Não existirão externalidades se **NÃO HOUVEREM** custos de transação entre os agentes.

PERCEBA – Estes custos de transação são estão “implícitos” no preço do produto, podemos resumi-los como os custos de negociação, garantias contratuais, custos monetários, entre outros.

MANEIRAS DE CORRIGIR AS EXTERNALIDADES

Externalidades existem e, como podemos ver, os consumidores e produtores não possuem grande incentivo para praticar externalidades positivas ou deixarem de praticar externalidades negativas.

PERCEBA - Nesse cenário o **GOVERNO** tem um importante papel para corrigir as externalidades. Desencorajando externalidades negativas e incentivando as positivas.

APROFUNDANDO - Impostos ou Taxas sobre Externalidades Negativas, são chamadas de "Impostos de Pigou" ou "Taxas Pigouianas".

APROFUNDANDO - Subsídios ou Auxílios que buscam estimular Externalidades Positivas, são chamados de "Subsídios de Pigou ou Pigionianos"

EXISTÊNCIA DE BENS PÚBLICOS

Temos que levar para a prova que os bens públicos apresentam duas características principais:

- **NÃO RIVALIDADE** – Quando podemos usar um bem “ao mesmo tempo” que outra pessoa, sem que esse uso diminua a utilidade desta outra pessoa nem a nossa própria, temos um bem que não apresenta rivalidade.

PERCEBA – A grosso modo pode-se usar como exemplo a iluminação pública. O uso por um indivíduo não rivaliza o uso com outro indivíduo. Um mesmo poste de luz ilumina todos o quanto alcança

- **NÃO EXCLUSIVIDADE** – Característica de um bem que não pode ter destinatários definidos, sendo impossível ou muito oneroso definir seus destinatários

PERCEBA – Trata-se de um bem que pode ser utilizado por todos, como um banco em uma praça pública, ou a própria iluminação pública.

EXEMPLO - Usando o mesmo exemplo, uma vez que o governo coloca um poste, não tem como “escolher” quem será iluminado por ele! Esse é o atributo da não exclusividade.

BEM PÚBLICO X BEM PRIVADO

Perceba que um bem privado é:

- **RIVAL** – Você pode usá-lo em detrimento de outra pessoa, pois é seu!
- **EXCLUSIVO** – Você pode excluir pessoas que não deseje que usem o seu bem.

PERCEBA - Com **BENS PRIVADOS** é possível **MENSURAR**, precisamente, a satisfação que o bem te causa.

PERCEBA – Já o **BEM PÚBLICO** causa, por si só, uma falha de mercado, pois é IMPOSSÍVEL DETERMINAR o pagamento justo de cada pessoa sobre seu consumo!

EXEMPLIFICANDO

Tomando novamente o exemplo da iluminação pública, não temos como mensurar qual a quantidade de luz que vai ser distribuída a cada indivíduo isoladamente e cobrá-lo, proporcionalmente, a esse uso!

OU SEJA – É possível que **TERCEIROS** usem o bem, **SEM PAGAR por ELE!**

APROFUNDANDO – Essas pessoas que usam os bens públicos sem pagar por eles, são chamados de **CARONAS (FREE RIDERS)**

BENS SEMI-PÚBLICOS OU MERITÓRIOS

Podemos ver que, em uma visão econômica, os **BENS PÚBLICOS CAUSAM FALHAS de MERCADO**, e por isso se **AFASTAM** da concorrência perfeita e do ótimo de Pareto. Adicionalmente, existem alguns bens públicos que **APRESENTAM** características de rivalidade ou exclusividade!

PERCEBA – Bens como Educação e Saúde, por exemplo, dependem de vagas, facilidade de acesso, entre outros requisitos.

ENTÃO – Esses bens são chamados de **BENS SEMI-PÚBLICOS ou MERITÓRIOS!**

POR FIM - Devemos entender que não é apenas o governo que fornece bens públicos! Uma empresa privada, que mantenha uma praça, por exemplo, está fornecendo um bem público não rival e não exclusivo.

FALHAS de GOVERNO

CONCEITO

Falha de governo (ou falhas de não-mercado ou falhas do setor público) deve ser entendida com uma situação na qual o **GOVERNO é INCAPAZ** de fornecer bens e serviços de:

- Uma maneira **ALOCATIVAMENTE EFICIENTE**
- Onde as atividades do governo são **PARETO INEFICIENTES**.

REFORMAS REGULATÓRIAS - Mudanças que melhorem a **QUALIDADE REGULATÓRIA**, isto é, que aumentem seu desempenho, custo-efetividade, ou a qualidade legal da regulação.

TIPOS DE FALHA DE GOVERNO

São exemplos de falhas de governo:

- **FALHA LEGISLATIVA** – Ineficiência alocativa decorrente do excesso de provisão de bens públicos concebidos e utilizados como instrumento de estratégia política para maximizar as possibilidades de reeleição
- **FALHA BUROCRÁTICA** – tais falhas asseguram que as políticas não serão implementadas eficientemente, uma vez que o funcionalismo público carece de incentivos para conduzir uma política com eficiência;
- **FALHA ADMINISTRATIVA** – Desde que a aplicação de um determinado regulamento inevitavelmente requer uma interpretação sobre o mesmo, variadas combinações de informações e incentivos agem no sentido de afetar a maneira como o juízo ou entendimento é exercitado
- **FALHA JUDICIAL** – Ocorre quando o sistema legal falha ao não proferir resultados judicialmente ótimos
- **FALHA COERCITIVA** – É definida como a “sub-ótima” utilização do poder coercitivo e não coercitivo do judiciário, do legislativo e do executivo e das diretivas administrativas que deste modo, podem anular a efetividade do funcionamento do aparelho estatal em outros estágios.
- **RENT-SEEKING** – Como a intervenção governamental resulta em transferência de riquezas, indivíduos preferem buscar capturar as riquezas existentes a seu favor ao invés de dedicar esforços para a criação de mais riqueza;

CAUSAS DE FALHA DE GOVERNO

De forma geral, podemos listar como causas:

- **INFORMAÇÃO IMPERFEITA** - O governo pode não ter informações completas sobre a realidade, levando a decisões equivocadas.
- **INTERESSES PRÓPRIOS** - Burocratas podem buscar objetivos pessoais, como maximizar o tamanho de suas instituições ou obter benefícios financeiros, em detrimento do bem comum.
- **PRESSÃO de GRUPOS de INTERESSE** – Grupos com interesses específicos podem influenciar as decisões governamentais, levando a políticas que favorecem esses grupos em detrimento da sociedade em geral.
- **BUROCRACIA** - A complexidade da estrutura governamental e a falta de coordenação entre os diferentes órgãos podem levar a ineficiências e atrasos.
- **FALTA de TRANSPARÊNCIA** – A falta de transparência na tomada de decisões e na gestão dos recursos públicos pode dificultar o controle social e aumentar o risco de corrupção.
- **CORRUPÇÃO** – A corrupção, onde agentes governamentais usam seu poder para benefício próprio, desvia recursos e compromete a eficiência e a confiança nas instituições
- **INFLEXIBILIDADE** – Políticas governamentais podem ser difíceis de mudar rapidamente, mesmo quando as condições econômicas ou sociais mudam, levando a ineficiência e custos.

PERCEBA – As falhas de governo podem ocorrer por uma variedade de razões, a regulação busca, também, evitar e gerenciar estas falhas de governo.